

ANEXO A – Requisitos técnicos a que devem obedecer os estudos e/ou ensaios acústicos que demonstrem o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído

TIPOLOGIA / FASE	Operações de loteamento	Obras de urbanização	Obras de edificação	Alteração de utilização	Outras operações urbanísticas (com excepção de obras de demolição)
Informação Prévia	A	A	A*	-	A
Licenciamento	A**	A**	Projecto de condicionamento acústico	-	-
Comunicação Prévia	A**	A**	Projecto de condicionamento acústico	-	-
Autorização de utilização	-	-	B+C1	B+C2	-

* para novas edificações ou obras que impliquem aumento de área construída, não é necessário efectuar o exercício de modelação previsional, previsto nas alíneas b), c), d) e e).

**desde que, para o mesmo local, não tenha sido apresentado numa fase de licenciamento anterior.

A (REQUISITOS DO 'ESTUDO QUE DEMONSTRE A CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO' – EDC/RGR)

O EDC/RGR deve ser instruído com base no extracto do 'Mapa Estratégico de Ruído', cujo relatório interpretativo, deve conter a seguinte informação:

- Identificação dos equipamentos geradores de ruído a ser instalados (tais como ascensores, grupos hidropressores, sistemas centralizados de ventilação mecânica, automatismos de portas de garagens, etc.);
- Identificação do modelo ou rotina de cálculo, utilizada para simulação /modelação do campo sonoro relativa ao acréscimo de ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos geradores de ruído a ser instalados;
- Identificação dos parâmetros ou valores de entrada utilizados no modelo previsional (valores de emissão sonora da circulação do tráfego gerado, portão de garagem, ventilação ao nível da cobertura);

- d. Identificação do ano horizonte a que se reporta a análise prospectiva efectuada e apresentada na forma de mapas de propagação/radiação sonora;
- e. Contabilização dos acréscimos sonoros decorrentes da previsão funcional dos equipamentos através de apresentação de mapas de isófonas previsionais correspondentes ao ano horizonte da instalação;
- f. Comentário aos dados apresentados, justificando a adequação do local à operação que se pretende instalar;
- g. Caso decorram do estudo efectuado, a descrição das medidas minimizadoras no domínio do condicionamento acústico (caracterizadas em linhas gerais);

Na impossibilidade do Município disponibilizar extracto do 'Mapa Estratégico de Ruído', deverá o relatório escrito conter ainda, para além da informação descrita nas alíneas anteriores:

- h. Caracterização do campo sonoro para todos os períodos de referência, através da realização de ensaios de índole laboratorial (ensaios acústicos in situ) nas imediações do local de implantação, de acordo com a normalização vigente;
- i. Planta com localização dos pontos de amostragem das medições acústicas (terá de ser promovida realização de medição acústica junto dos receptores sensíveis existentes na envolvente onde exista classificação acústica atribuída);
- j. Cópia do boletim de verificação metrológica do equipamento de medição;
- k. Informação relativa às condições atmosféricas observadas durante as medições acústicas.

B (REQUISITOS DO ENSAIO DE AVALIAÇÃO DO 'CRITÉRIO DE INCOMODIDADE')

O relatório escrito deve conter a seguinte informação:

- a. Tipo de ensaio(s) efectuado(s);
- b. Normalização aplicável;
- c. Identificação do(s) local(is) de ensaios e respectiva datas, horas e períodos de medição;
- d. Identificação dos equipamentos gerados de ruído em análise (tais como sistemas de ventilação e extracção de ar, ar condicionado, etc.);
- e. Identificação de possíveis interferências (ruído intruso) ocorridas durante as medições acústicas;
- f. Informação relativa às condições atmosféricas observadas durante as medições acústicas (no exterior);
- g. Todos os ensaios devem ser feitos por amostragens nos locais mais desfavoráveis, de forma a repercutir a realidade da situação;
- h. Dados obtidos e evidência da recolha (gráfico e tabela com descrição dos valores por frequência);

- i. Cópia do boletim de verificação metrológica do equipamento de medição;
- j. Análise e processamento dos dados obtidos no sentido de identificar os descritores em análise;
- k. Comentário geral sobre os resultados obtidos;
- l. Síntese de conclusões com emissão de parecer de cumprimento ou não do critério de incomodidade sonora.

EXCEPCÃO:

- Autorização de utilização de edifícios exclusivamente habitacionais;
- Espaços que não possuam vizinhança sensível nas imediações (habitações, hospitais e escolas);
- Áreas comerciais expectantes, cujo uso ainda não esteja definido – sendo necessário promover o ensaio acústico no momento da autorização do funcionamento das actividades, com o espaço mobilado e os equipamentos ruidosos necessários devidamente instalados e em funcionamento.

C (REQUISITOS DO CUMPRIMENTO DO PROJECTO ACÚSTICO/ REGULAMENTO DE REQUISITOS ACÚSTICOS DE EDIFÍCIOS)

C1 - Para Autorização de Utilização a verificação do cumprimento do projecto acústico/ requisitos acústicos de edifícios será por referência aos requisitos acústicos aplicáveis à data da emissão da licença de construção.

C2 - Para Alteração de Utilização a verificação do cumprimento do projecto acústico/ requisitos acústicos de edifícios será por referência ao regulamento de requisitos acústicos em vigor.

O relatório escrito deve conter a seguinte informação:

- a. Tipo de ensaio(s) efectuado(s);
- b. Normalização aplicável;
- c. Identificação do(s) local(is) de ensaios e respectiva datas, horas e períodos de medição;
- d. Todos os ensaios devem ser feitos por amostragens nos locais mais desfavoráveis, de forma a repercutir a realidade da situação;
- e. Dados obtidos e evidência da recolha (gráfico e tabela com descrição dos valores por frequência);
- f. Análise e processamento dos dados obtidos no sentido de identificar os descritores em análise;
- g. Cópia do boletim de verificação metrológica do equipamento de medição;
- h. Comentário geral sobre os resultados obtidos;
- i. Síntese de conclusões com emissão de parecer de cumprimento ou não dos requisitos acústicos de edifícios.

EXCEPCÃO: Autorização de utilização de habitações unifamiliares isoladas (sem paredes contíguas com outras edificações).